

## PARECER Nº DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta parágrafo único ao art. 27 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a contagem no período de carência para a aposentadoria por tempo de contribuição do tempo de serviço como segurado especial, até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem.*

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o tempo de serviço como segurado especial seja considerado no cômputo do período de carência para a aposentadoria por tempo de contribuição, até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e de trinta anos para o homem, limitado o benefício ao valor de um salário mínimo.

Ao justificar sua iniciativa, o autor alega:

Ninguém desconhece o constante êxodo rural que retira o homem do campo para aumentar o contingente urbano.

Se ele sai do campo e vem para a cidade é justo que traga na bagagem o tempo de serviço como segurado especial para fins de acesso ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, limitado a um determinado período.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II - ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar projetos de lei que versem sobre Seguridade Social.

Sob o aspecto formal, vale dizer que a disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, da Constituição Federal, da CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

No mérito, somos favoráveis à pretensão do autor da proposta. Como muito bem ressaltado, a permanecer como está a legislação em vigor em relação ao aproveitamento do tempo de serviço do segurado especial para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, dificilmente esse trabalhador terá acesso a essa modalidade de benefício, o que caracterizaria um tratamento injusto para com esse segurado.

Nossa Constituição estabelece tratamento diferenciado ao segurado especial que, em relação à Previdência Social, diferentemente dos demais segurados, contribui mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização de sua produção.

Como se sabe, de acordo com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o segurado especial é a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele, que exerce suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração. Para este segurado, a contribuição à Previdência Social é de 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.

A despeito de serem contribuintes obrigatórios, eles não fazem jus à aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, salvo se recolherem, também, como segurados facultativos.

A averbação de atividade rural, desenvolvida em regime de economia familiar, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, tem sido objeto de polêmica na doutrina e na jurisprudência. Atualmente, em relação à contagem recíproca, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, a jurisprudência vem se firmando no sentido de que é preciso indenizar os cofres da Previdência Social.

Ora, ocorre que, na realidade, o segurado especial que deixa essa condição e passa a contribuir como empregado, como contribuinte individual etc... dificilmente terá recursos para indenizar a Previdência Social. Assim, na prática, o rurícola que trabalhou 10, 20, 30 anos no campo, terá dificuldades para utilizar seu tempo de serviço como segurado especial para se aposentar por tempo de contribuição.

Com a presente iniciativa ganha o trabalhador rural, mas principalmente a seguridade social, eis que a medida representa, para o futuro, um grande passo na sustentação da renda e no combate à pobreza entre os idosos. Com efeito, a expansão da cobertura é, hoje, o principal desafio, tanto para a saúde financeira do sistema previdenciário brasileiro, quanto para a continuidade da política de sustentação de renda dos idosos. Não atentar para esse aspecto poderá acarretar altos custos sociais no futuro, já que esses trabalhadores deverão ficar à mercê dos programas assistenciais do Estado ou da ajuda dos familiares, que terão suas rendas comprometidas e, conseqüentemente, uma piora de suas condições de vida.

Finalmente, com o intuito de melhor adequar o texto da proposição à finalidade que se propõe, oferecemos, ao final, emenda para melhor explicitar que o tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, com as seguintes emendas:

#### **EMENDA Nº - CAS**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, a seguinte redação:

“Altera o art. 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma que especifica.”

### **EMENDA Nº - CAS**

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

‘Art. 39. ....

.....

§ 2º O tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e trinta anos para o homem, limitado o benefício ao valor de um salário mínimo.’ (NR) ”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator